



SINDADOS SOLICITA MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Dando continuidade à nossa luta, que a cada dia se torna mais necessária e importante, este boletim do SINDADOS visa informar aos trabalhadores sobre suas últimas ações:

Em Dezembro de 2015, o SINDADOS pautou, em ofício, as pendências e reivindicações junto à PRODEMGE, solicitando reunião com a diretoria, conforme noticiado em nosso último boletim de Janeiro e não obteve sequer resposta da empresa.

Em Fevereiro, na PRODEMGE, quando do debate sobre o PDV, o sindicato cobrou, mais uma vez, retorno aos questionamentos feitos no ofício, e mais uma vez houve a promessa de resposta e providências, sem êxito.

Diante do descaso da empresa o SINDADOS não teve alternativa senão a de solicitar reunião de mediação junto a Superintendência Regional do Trabalho- SRT/ MG. Esta reunião aconteceu no dia 11 de Junho de 2016.

Apenas para rememorar, pois já divulgamos em boletim anterior, os pontos de pauta eram os seguintes:

- As instalações da GOP, visto que os trabalhadores estão submetidos a local de trabalho e condições de trabalho insalubres;
- A contratação imediata do Seguro de Vida, com divulgação ampla e clara das informações, indicando a data de vigência e condições de apólice, conforme ACT assinado em Setembro de 2015 que estava sendo descumprido;



- Pagamento imediato da progressão por tempo de serviço aos trabalhadores que não a receberam em 2015, mediante critério de falta injustificada;
- Comprovações de descontos referentes à Contribuição Sindical e de Mensalidades de sócios em favor do sindicato, com relação de nomes, desde 2015, tal como descreve a CCT que vinha sendo descumprida pela empresa.

À reunião compareceram os representantes dos SINDADOS e da PRODEMGE e após apresentações e considerações de cada parte, foi acordado que seria necessária nova rodada de mediação na SRT, que será realizada no dia 07/07, uma vez que a empresa demandou prazo para apresentar proposta com prazos e ações que visem a melhoria do ambiente e condições de trabalho da GOP; trará posição sobre o pleito de pagamento imediato da progressão por tempo de serviço aos 64 trabalhadores que não foram contemplados em 2015, ilegalmente.

Sobre a contratação do Seguro de Vida, a empresa informou que o contrato estava assinado e que enviaria cópia para o sindicato assim que fosse dada publicidade sobre a contratação, condição legal para sua validade. A PRODEMGE deu publicidade à contratação do seguro de vida no

dia 15/06 e também entregou cópia do contrato firmado com a UNIMED Seguradora ao sindicato. O SINDADOS lembra que essa foi uma vitória conquistada no acordo assinado em Setembro/2015. Essa era uma antiga reivindicação feita pelo sindicato, após a retirada em 19/12/2013, do pecúlio por morte, do nosso Plano de Previdência complementar.

Sobre a relação de contribuição sindical descontada dos trabalhadores e das mensalidades de sócios, parte foi entregue em reunião, com compromisso de conferência por parte do sindicato.

Na mediação, a empresa manifestou dificuldades em fazer uma mudança radical na GOP, por problemas financeiros e a mediadora (auditora fiscal do Ministério do Trabalho) solicitou que a empresa apresente um cronograma com previsão da possibilidade de ações, com datas. O sindicato argumentou que mesmo que não seja possível uma mudança completa, o que seria mais adequado, que pelo menos algumas soluções de mais baixo impacto financeiro fossem adotadas e pontuou também que a proposta da empresa será analisada com base em normas de segurança e saúde e junto com os trabalhadores do setor, maiores interessados.

O SINDICATO REIVINDICA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO NA GOP



Logo após reunião no Ministério do trabalho o gerente da GOP fez reunião com os trabalhadores do setor e na contramão do que foi a conversa no Ministério do Trabalho, em tom de ameaça informou que a empresa não possui recursos para as mudanças necessárias no setor e que para atender ao “capricho” do sindicato, teria que fazer a mudança do setor para um bairro distante e perigoso, o Taquaril, em um galpão da Imprensa Oficial. Foi ainda sugerido um abaixo-assinado em que os trabalhadores manifestariam sua satisfação das condições de trabalho.

Disse o gerente, ainda, que o sindicato pouco conhece da realidade atual do setor o que não é verdade. Aliás, não precisa ser grande conhecedor, basta sentir o cheiro forte de toner, por exemplo, existente no local, para

se constatar que os trabalhadores estão expostos. Basta observar o barulho, a poeira, a ineficiente ventilação, o espaço de circulação e equipamentos inadequados que ainda faz parte do cotidiano dos trabalhadores e qualquer um percebe que tem algo errado. Lutamos pra tornar este local de trabalho mais adequado para os seres humanos que nele trabalham desde 2013. Essa é uma dívida do sindicato com os trabalhadores do setor. No porão da tortura, como é conhecido o parque de impressão da PRODEMGE, os trabalhadores tem que carregar caixas pesadas de papel ou fazerem uso de uma mesa que foi adaptada com rodinhas. Enquanto isso, continuamos recebendo relatos de problemas de audição, posturais, de rompimento de tendão, inflamações nos ombros, sinusites crônicas e até pneumonia, ainda que a empresa

relate que está tudo em ordem com os exames periódicos que são feitos de forma criteriosa. Não se trata, portanto, de intriga do sindicato, mas de um grito de socorro que os trabalhadores fazem há muito tempo, não em busca de se beneficiarem, muito menos de prejudicar seus superiores, eles só querem um ambiente saudável e seguro de trabalho, só querem o direito à preservação da saúde de cada um. Segundo a representante da empresa na reunião do Ministério do Trabalho, já foram feitas algumas melhorias para o conforto dos trabalhadores, como a troca de cadeiras, por exemplo. O advogado do sindicato, entretanto, levantou a seguinte questão: a reivindicação dos trabalhadores não é de conforto, mas de saúde e segurança. Lembrando que a substituição das cadeiras era uma reivindicação antiga, que também foi objeto de denúncia no Ministério Público do Trabalho pelo sindicato.

O absurdo desta reunião da gerência da GOP com os trabalhadores foi denunciado pelo sindicato à diretoria administrativa da empresa, que visitou os trabalhadores e reafirmou o compromisso assumido no Ministério do Trabalho e com o sindicato, que seriam apresentadas as soluções possíveis de melhorias do setor. O sindicato lamenta a condução feita no tratamento do caso no setor pela gerência, mas reconhece que a empresa foi prudente e assertiva ao acolher e tratar a denúncia apresentada.

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Sobre a progressão por antiguidade o sindicato apresentou seu ponto de vista à mediadora da Superintendência Regional do Trabalho, de que o único critério definidor da promoção por antiguidade é o decurso do contrato de trabalho individual e que outros critérios não podem ser adotados para desempate e avaliação, devendo esses ser adotados somente na avaliação por mérito.

A mediadora, que é também analista dos planos de cargos e salários no Ministério do Trabalho, manifestou seu

entendimento, que é igual ao do sindicato, e foi muito clara e firme ao informar para a empresa que, caso conste no PCCS da PRODEMGE esse critério, o mesmo poderá ser até revogado. O representante da empresa esclareceu que no PCCS registrado apenas consta que as condições para contemplação seriam especificados através de Normativo Interno e que é nos normativos que constam as condições. Neste momento a mediadora advertiu que para ter validade o PCCS, também o normativo terá que ser avaliado e homologado pelo Ministério do Trabalho, para avaliação da

legalidade do mesmo. Portanto, a PRODEMGE terá de resolver esta pendência, efetuando o pagamento da promoção por antiguidade para as pessoas que teriam direito e não a receberam. apresentada.



JUSTIÇA ACIMA DE TUDO!

Na mesma reunião no Ministério do Trabalho o SINDADOS solicitou a consideração de outro ponto de pauta, que tem relação direta com o descumprimento do ACT, referente à contratação do seguro de vida.

No dia 19 de Março, infelizmente, o trabalhador Carlos Henrique Conceição dos Santos, conhecido por todos os colegas como Carlão, faleceu e não estava coberto pelo seguro de vida já que a empresa estava descumprindo o ACT assinado com o sindicato e a Comissão de Trabalhadores.

Além do fato de vermos a família de Carlão prejudicada por não receber um direito que devia lhe ser assegurado, Carlão faleceu justamente na madrugada em que o depósito da PLR dos anos de 2006 a 2010 foi feito.

Muitos colegas comentaram que Carlão trabalhou até tarde na sexta, fazendo hora-extra no CRLV e a todos chamava para comemorar o recebimento de um processo que foi tão demorado e penoso.

Carlão não pode usufruir da PLR, direito recebido pela sua família, e igual direito terá sua família de receber o pagamento do valor

correspondente ao valor individual segurado a que ele fazia jus.

A mediadora do Ministério do Trabalho acolheu nossa reivindicação, os representantes da empresa solicitaram prazo para levar a demanda à decisão de diretoria e se comprometeram em se posicionar sobre o tema na reunião do dia 07/07.

Esperamos que a empresa chegue na reunião com a informação de que a diretoria tomou a decisão de pagar, do contrário não nos restará outra alternativa senão a de buscar este direito para a família na justiça.

RELATÓRIO DAS AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS PELO SINDADOS/MG

ATUALIZADO ATÉ 04/07/2016

Ação Trabalhista relativa à alteração de jornada Processo nº 0001614-72.2012.503.0111

Tratou-se da ação relativa à alteração de jornada, na qual se pleiteou a diferença salarial correspondente.

Os valores já foram pagos aos Substituídos, exceto em relação a 03 (três) trabalhadores que fazem jus ao pagamento das diferenças salariais deferidas e deixaram de receber os valores que lhes são devidos. A Justiça do Trabalho determinou a apresentação dos cálculos destes trabalhadores, sendo que a PRODEMGE recorreu ao TST da decisão (Agravado de Instrumento em Recurso de Revista).

Ação Trabalhista relativa aos quinquênios Processo nº 1096-32.2014.503.0008

Nesta Ação Trabalhista, o SINDADOS/MG requer a extensão da vantagem relativa à verba representada pelos quinquênios para os empregados admitidos a partir de julho de 2004 (constantes de relação individualizando os respectivos trabalhadores), requerendo, portanto, a declaração de que tal medida é não isonômica e discriminatória. Requer, ainda, a declaração de que ela não pode ser suprimida dos salários e o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, a partir da efetiva data em que cada trabalhador passou a fazer jus ao recebimento do quinquênio. A ação foi julgada improcedente, pois entendeu o julgador que o direito de pleitear os quinquênios estava sujeito à prescrição quinquenal (até 23/5/2013, portanto – uma vez que a alteração deu-se em 23/5/2008).

Foi mantida a sentença pelo TRT3. Interposto Recurso de Revista, ele foi denegado. Agravado de Instrumento aviado pelo SINDADOS/MG em 10/06/2016 ao TST.

Ação Trabalhista relativa à aplicação do divisor 200 Processo nº 0000803-53.2014.503.0108

Na presente Ação Trabalhista, o SINDADOS/MG requer o pagamento das diferenças relativas às horas extras, adicional noturno e reflexos recebidas pelos trabalhadores da PRODEMGE por todo o período imprescrito (últimos cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 2009). Estas diferenças decorrem da prática irregular adotada pela empresa de calcular as horas extras. É que para tanto, deve-se chegar ao salário-hora para aplicar o adicional de horas extras (100%). Ocorre que para os trabalhadores sujeitos à jornada semanal de 40 horas (segunda a sexta-feira) deve-se adotar, para a apuração do salário-hora o divisor 200, nos termos da Súmula 431 do TST. A PRODEMGE vem utilizando o divisor 220. Pedido julgado procedente, inclusive em grau de recurso junto ao TRT3. A PRODEMGE interpôs Recurso de Revista, inadmitido, pelo que, em 25/11/2015, Agravou da decisão para o TST (Agravado de Instrumento, para tentar ter apreciado o Recurso de Revista).

Ação Trabalhista relativa à Hora Ficta/ Descanso intrajornada Processo 729-2012-113

Após o levantamento dos valores incontroversos, o SINDADOS-MG apresentou cálculos, mas a PRODEMGE não concordou com as contas. O Juiz designou perícia e o feito será encaminhado para o Expert apresentar o laudo pericial.

NOVO PROCESSO

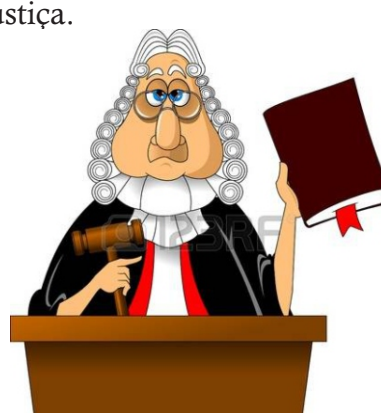
PLR 2011/ diferenças de 2012 - Processo nº 0010714-12.2016.5.03.0111

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a empresa Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE no dia 17/05/2016, sendo que a Audiência Inicial ocorreu no dia 15/06/2016, na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta Ação o Sindicato está cobrando o cumprimento de sua Convenção Coletiva de Trabalho para todos os empregados da empresa e o pagamento dos valores devidos em razão da não aplicação da cláusula de PLR, relativamente ao ano de 2011 e diferenças não pagas do ano de 2012 (pois não incluíram quinquênios e funções comissionadas).

Como ocorre com todas as ações judiciais, não é possível prever o tempo de sua conclusão, em razão dos inúmeros recursos que se encontram à disposição das partes na legislação processual vigente e da própria morosidade da Justiça.

Atualmente, o processo se encontra em fase de Impugnação da Defesa e dos documentos apresentados pela empresa, a ser feita pelo Sindicato, sendo relevante destacar que a Audiência de Instrução foi designada para o dia 23/08/2017, dispensado o comparecimento das partes pelo juiz. ara a família na justiça.



BANCO DE HORAS? A EMPRESA ESTÁ CUMPRINDO ESTA CLÁUSULA DA CCT?



Para fins de registro ou lançamento no BANCO DE HORAS, aquela hora que o empregado trabalhar além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa e não oposição do empregado denomina-se HORA POSITIVA, a fim de ser levada a seu crédito no BANCO DE HORAS para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa e não oposição do empregado denomina-se HORA

NEGATIVA a fim de ser levada a débito no BANCO DE HORAS para igual e futura compensação na justiça.

ATENÇÃO AO CRITÉRIO PARA O BANCO DE HORAS

Cada HORA POSITIVA, até às primeiras 30 (trinta) horas efetivamente trabalhadas dentro do mês, será levada ao “BANCO DE HORAS” com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em uma hora e quinze minutos; NUNCA EXISTE COMPENSAÇÃO 1 x 1 NO BANCO DE HORAS DA CCT; A partir da trigésima hora efetivamente trabalhada dentro do mês, cada HORA POSITIVA será levada ao “BANCO DE HORAS” com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em uma hora e trinta minutos; As HORAS POSITIVAS que decorrerem de jornada extraordinária praticada em feriados ou domingos serão

sempre levadas ao “BANCO DE HORAS” com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, transformando-se cada hora creditada em cento e vinte minutos;

O empregado poderá requerer a contabilização no “BANCO DE HORAS” das HORAS NEGATIVAS oriundas de faltas injustificadas. Mas nesse caso, a critério da empresa, poderão ser computadas para compensação futura sem acréscimo, ou seja, cada hora continuando a corresponder a 60 (sessenta) minutos.

O banco de horas tem de ser ZERADO a cada 6 meses: horas positivas são pagas e horas negativas são perdoadas.

Acesse o site www.sindados-mg.org.br para ler esta e outras cláusulas da CCT em vigor. Na dúvida se a empresa está ou não cumprindo corretamente o que diz a convenção procure o plantão jurídico do sindicato, cujos horários de atendimento também estão na página do sindicato.

